

## **CONTRATO n.º 52/2018**

**PARA Contratação de serviços de topografia, através de um projeto planialtimétrico, com curvas de nível a cada 50cm, com escala não inferior a 1/500, abrangendo toda a superfície do terreno contemplando as edificações e vegetações presentes na área, no projeto deverá constar Memorial Descritivo, para atender à solicitação do Setor de Engenharia e a Secretaria de Planejamento.**

**O Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º291, e a empresa **Machado Engenharia e Design Ltda**, com sede na Rua João Novello n.º 155, sala B, Bairro Castelo, na cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ n.º 18.452.543/0001-05, neste ato representada por seu Sócio-diretor Cleiton Rodrigo de Almeida Machado, CPF n.º 006.670.110-48, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de serviços de topografia, através de um projeto planialtimétrico, com curvas de nível a cada 50cm, com escala não inferior a 1/500, abrangendo toda a superfície do terreno contemplando as edificações e vegetações presentes na área, no projeto deverá constar Memorial Descritivo, para atender à solicitação do Setor de Engenharia e a Secretaria de Planejamento**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 11/2018**, e do **Processo n.º 42/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de serviços de topografia, através de um projeto planialtimétrico, com curvas de nível a cada 50cm, com escala não inferior a 1/500, abrangendo toda a superfície do terreno contemplando as edificações e vegetações presentes na área, e no projeto deverá constar Memorial Descritivo, para atender à solicitação do Setor de Engenharia e a Secretaria de Planejamento**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 11/2018** e do **Processo 42/2018** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**Lote 01 - Serviço de topografia**, através de um projeto planialtimétrico, com curvas de nível a cada 50cm, com escala não inferior a 1/500, abrangendo toda a superfície do terreno contemplando as edificações e vegetações presentes na área, e no projeto deverá constar Memorial Descritivo, para atender à solicitação do Setor de Engenharia e a Secretaria de Planejamento. **Valor R\$ 1.819,99.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 1.819,99 (Um mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)**, pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o senhor **Thiago Dias Ribeiro**.

**2.3.** **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

**2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

**2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo,

estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 42/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

0306 – 04.122.0206 2.039.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – OSTPF - R\$2.949,00.

0307 – 04.122.0206 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$5.668,59.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**3.1.** Os serviços serão prestados por profissional habilitado (Pessoa Física ou Jurídica), sendo que o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul deverá repassar ao contratado toda a necessidade, a qual deverá ser atendida, no menor espaço de tempo possível, até no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos.

**3.2.** E o trabalho deverá ser entregue em **FORMATO FÍSICO E DIGITAL, na extensão “DWG”.**

**3.3.** Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

**3.4. Local de entrega:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/SETOR DE ENGENHARIA**

Horário para entrega: Das 8:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Coronel Meza, nº 373.

Bairro Centro.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

**3.5.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**3.6.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**3.7.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às **SANÇÕES**.

**3.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

**3.9.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 42/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**4.2.1.** A futura **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante recebimento da autorização emitida pelo Setor de Engenharia, onde serão indicados os locais da realização do serviço.

**4.2.2.** A futura **CONTRATADA** deverá refazer os serviços sempre que os mesmos estiverem em desacordo com os solicitados, sem ônus para o Município, sob pena de sofrer as sanções previstas no

Edital e Contrato.

**4.2.3.** A futura **CONTRATADA** deverá executar os serviços com profissionais idôneos e tecnicamente capacitados.

**4.2.4.** A futura **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou preposta e a **CONTRATADA**.

**4.2.5.** A futura **CONTRATADA** deverá dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**4.2.6.** A futura **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**4.2.7.** A futura **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços oferecendo o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**4.2.8.** A futura **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.2.9.** A futura **CONTRATADA** deverá responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**4.2.10.** A futura **CONTRATADA** deverá responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços prestados.

**4.2.11.** Ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

**4.2.12.** A futura **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, da Lei 8.666/93, Lei de Licitações.

**4.2.13.** A futura **CONTRATADA** deverá atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da **CONTRATANTE**.

**4.2.14.** A futura **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do envio da cópia do empenho.

**4.2.15.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**4.2.16.** A futura **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 42/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**4.2.17.** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

**4.2.18.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.2.19.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei, quando for o caso.

**4.2.20.** Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

**4.2.21.** Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

**4.2.22.** A **CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:**

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

**4.2.23.** Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 42/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 23 de novembro de 2018.

---

**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito Municipal

---

**Machado Engenharia e Design Ltda**  
CNPJ n.º 18.452.543/0001-05  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_